

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 016/2023

Regulamenta a fase preparatória das contratações públicas no âmbito do Ministério Público do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso VII, alíneas “a” e “c”; inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos do processo de contratação pública que se refere a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **REGULAMENTAR** os procedimentos administrativos necessários para a realização da fase preparatória ou interna das contratações públicas no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD): peça que, após o Termo de Abertura, dará início ao processo de licitação e contratação pública de bens, prestação de serviços, locação, obras e serviços de arquitetura e engenharia;

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para sua consecução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos indicados no art. 23, deste Ato;

III – Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter, no mínimo, os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 33 deste Ato;

IV – Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os parâmetros descritos no § 2º do art. 33 deste Ato;

V – Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os elementos descritos no art. 35 deste Ato;

VI – Projeto Executivo (PE): conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, que deve conter, no mínimo, os elementos descritos no art. 36 deste Ato;

VII – ciclo de vida do objeto: compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração da matéria prima até o descarte final do produto;

VIII – risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará positiva ou negativamente os objetivos almejados, caso ocorra;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IX – gestão de riscos em contratações: metodologia para identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que podem impactar no alcance dos objetivos;

X – mapa de risco: ferramenta de gestão que visa fornecer razoável segurança ao atingimento dos objetivos;

XI – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XII – contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

XIII – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do MPTO;

XIV – unidade demandante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação, seja de bens, prestação de serviços, locação, obras e serviços de arquitetura e engenharia, requerê-la a autoridade competente, bem como impulsionar o processo de contratação pública;

XV – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

XVI – Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. Os papéis de unidade demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso XV deste artigo.

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes do Processo de Contratação

Art. 3º Os processos de contratações públicas terão como objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o MPTO, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Desde que objetivamente mensuráveis, fatores atinentes ao ciclo de vida do objeto e critérios de sustentabilidade ambiental da contratação serão considerados para os fins de definição do resultado mais vantajoso para o MPTO.

§ 1º Na modelagem de contratação mais vantajosa para o MPTO, o ciclo de vida do objeto e a sustentabilidade ambiental, devem ser analisados pelos agentes públicos responsáveis, ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

§ 2º Para a estimativa das despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acadêmicos, dentre outros.

§ 3º Para consideração de menor dispêndio para o MPTO, os produtos que possuam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação e na Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Para os fins de sustentabilidade ambiental e econômica das contratações, serão observados, em especial, temas, objetivos, metas e ações previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) e nos Planos de Gestão de Logística Sustentável, vinculados ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI-MPTO) e à Política de Sustentabilidade Ambiental, regulamentada na Resolução n. 004, de 8 de maio de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ).

§ 5º As contratações do MPTO deverão estar alinhadas com o Planejamento Estratégico Institucional e com o Plano Bianual de Gestão (PBG), se houver, bem como devem estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), e em outros instrumentos de Governança das Contratações, casos existentes, na forma do Ato PGJ n. 013, de 8 de março de 2023.

Seção III

Das Etapas do Processo de Contratação

Art. 5º A macrorrotina de trabalho dos processos de contratações públicas no âmbito do MPTO é composta pelas seguintes etapas:

- I – planejamento da contratação;
- II – instrução processual;
- III – seleção do fornecedor;
- IV – contratação e execução do objeto;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos.

§ 1º Os procedimentos administrativos para consecução das contratações públicas serão desenvolvidos em sequência lógica, observadas as etapas, fases e atividades previstas neste artigo.

§ 2º O planejamento das contratações terá início a partir da identificação da demanda e de sua inclusão na proposta orçamentária anual e no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme diretrizes previstas no Ato PGJ n. 044, de 22 de julho de 2022.

§ 3º A etapa de instrução compreende a fase preparatória ou interna do processo de contratação, envolvendo a formalização da demanda, os estudos preliminares, a análise dos ricos e a elaboração das peças obrigatórias definidas neste Ato, essenciais para delimitação das condições do certame, antes de trazê-lo ao conhecimento público.

§ 4º A etapa de seleção do fornecedor compreende a fase externa ou executória do processo de contratação, onde desenrola-se a competição propriamente dita, tem início com a publicação do edital ou instrumento convocatório equivalente, que inaugura o certame ao abri-lo à participação dos interessados, e encerra-se com o ato de homologação.

§ 5º A contratação ocorrerá logo após a homologação do procedimento pela autoridade competente, momento em que a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ensejando o início da execução do objeto de acordo com as cláusulas avençadas e demais regras e condições do edital.

§ 6º Os procedimentos de gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos ficarão a cargo dos gestores e fiscais de contratos na conformidade do regulamentado interno específico e do manual técnico operacional a ser editado pela Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção IV

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Da Estrutura Organizacional e dos Agentes Públicos

Art. 6º A estrutura administrativa envolvida na macrorrotina de trabalho que trata o art. 5º deste Ato, será responsável pela Governança e Gestão das Contratações no âmbito do MPTO, conforme modelo definido no Ato PGJ n. 013, de 8 de março de 2023.

Art. 7º Os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução da macrorrotina de trabalho dos processos de contratações serão formalmente designados pela autoridade competente, observados os requisitos, vedações, regras e diretrizes estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021, regulamentados em ato interno específico.

§ 1º Os procedimentos exigidos nas etapas de planejamento das contratações e instrução do processo de contratação, previstos neste Ato, serão de responsabilidade das unidades demandantes, por meio dos seus servidores indicados, que atuarão em conjunto com a equipe de planejamento das contratações.

§ 2º A responsabilidade pela condução da etapa de seleção do fornecedor, compreendida a fase externa ou executória do processo de contratação, ficará a cargo do agente de contratação ou comissão de contratação e da equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente, observados os requisitos, regras e diretrizes de atuação e funcionamento estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e regulamentados em ato interno específico.

§ 3º Após formalizada a contratação e durante toda a execução do objeto, dar-se-á início a gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, a cargo dos gestores e fiscais de contratos designados, observados os requisitos, regras e diretrizes de atuação e funcionamento estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e regulamentados em ato interno específico.

Subseção Única

Da Equipe de Planejamento das Contratações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta, preferencialmente, por servidores efetivos da Administração, que reúnam as qualificações necessárias à realização dos procedimentos exigidos nas etapas de planejamento da contratação e instrução processual, competindo-lhe:

I – conduzir e impulsionar os processos de contratação até o final da fase preparatória ou interna;

II – elaborar os documentos essenciais, na conformidade das regras e modelos constantes deste Ato;

III – avaliar a demanda e identificar o possível enquadramento dos bens na categoria “artigo de luxo”, conforme definido no Decreto Federal n. 10.818, de 27 de setembro de 2021, aplicado no âmbito do MPTO por força do Ato PGJ n. 036, de 21 de junho de 2022;

IV – acompanhar a execução do PCA, observando a data estimada para o início do processo de contratação indicada pelas unidades demandantes;

V – avaliar e sugerir o agrupamento de demandas com itens correlatos e/ou semelhantes previstos no PCA, em processo único de contratação;

VI – controlar os valores das contratações para os fins de atendimento dos limites de dispensa de licitação referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a fim de evitar o fracionamento ilegal de despesas;

VII – participar das revisões periódicas trimestrais do PCA, propondo as alterações necessárias;

VIII – propor a realocação da demanda para o exercício seguinte ou, se for o caso, a postergação do início do processo de contratação, em caso de atraso nos procedimentos de planejamento da contratação e instrução processual, observada a data estimada no PCA, pelas unidades demandantes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IX – realizar outras atividades pertinentes às etapas de planejamento da contratação e instrução processual.

§ 1º A equipe de planejamento das contratações ficará vinculada ao Departamento de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Para compor a equipe de planejamento das contratações, a autoridade competente deverá designar, no mínimo, 3 (três) servidores, observando, no que couber, os requisitos e vedações previstos nos arts. 7º e 9º, da Lei n. 14.133/2021.

Seção V

Dos Documentos Essenciais da Fase Preparatória ou Interna

Art. 9º As etapas de planejamento e instrução processual, que compreendem a fase preparatória ou interna do processo de contratação, serão compostas, no mínimo, dos seguintes documentos essenciais:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II – despacho da autoridade competente sobre a pertinência da demanda e, se for o caso, autorização do prosseguimento da fase de planejamento da contratação;

III – Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber;

IV – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, quando necessário;

V – Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB), Anteprojeto e Projeto Executivo (PE), conforme o caso;

VI – parecer técnico sobre a adequação orçamentária da despesa;

VII – despacho da autoridade competente autorizando, se for o caso, o prosseguimento da fase preparatória ou interna;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VIII – Mapa de Preços, que indique o valor estimado da contratação e sua respectiva Justificativa;

IX – comprovação da disponibilidade orçamentária;

X – minuta de edital e seus anexos ou de instrumento convocatório equivalente;

XI – parecer da Assessoria Especial Jurídica em sede de controle prévio de legalidade da contratação, exceto quando for dispensado;

XII – ato de autorização do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou por delegação, para abertura da fase externa ou executória com a publicação do edital de licitação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Do Planejamento da Contratação

Art. 10. A etapa de planejamento das contratações, para cada objeto pretendido, consistirá nos seguintes procedimentos:

I – formalização da demanda, por meio de documento próprio;

II – desenvolvimento de estudos técnicos preliminares;

III – identificação e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

IV – elaboração das peças essenciais, como Termo de Referência ou Projeto Básico, Anteprojeto, Projeto Executivo, conforme o caso.

Art. 11. Os procedimentos de cada fase do planejamento da contratação envolvem as seguintes atividades:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – elaboração do DFD, pela unidade demandante;

II – envio do DFD à autoridade competente, para análise da pertinência da demanda e, se for o caso, autorizar o prosseguimento das demais fases de planejamento da contratação;

III – encaminhamento do DFD, caso autorizado, à unidade demandante e à Equipe de Planejamento das Contratações, para providenciarem conjuntamente:

a) a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

b) a elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, quando necessário; e

c) a elaboração do Termo de Referência (TR), Anteprojeto, Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE), conforme o caso.

§ 1º Quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, caso a Equipe de Planejamento das Contratações identifique o enquadramento dos bens na categoria de artigos de luxo, deverá retornar o processo à autoridade competente, para análise e deliberação acerca da vedação.

§ 2º Todos os documentos previstos neste artigo serão elaborados na conformidade das regras e modelos constantes deste Ato.

Seção II

Da Instrução do Processo de Contratação

Art. 12. Concluída a etapa de planejamento, o processo administrativo eletrônico de contratação será submetido à autoridade competente para autorização de prosseguimento da fase preparatória, instruído com, no mínimo, a seguinte documentação:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação;

IV – Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB), Anteprojeto, Projeto Executivo(PE), conforme o caso; e

V – parecer técnico sobre a adequação orçamentária da despesa.

Parágrafo único. O parecer técnico orçamentário será emitido pelo Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan), nos termos do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins (RIMPTO).

Art. 13. Caso seja autorizado o prosseguimento da fase preparatória ou interna, o processo será encaminhado à Área de Compras do MPTO (Arcom), para a realização da pesquisa de preços, indispensável para indicar o valor estimado do bem, produto ou serviço a ser contratado, conforme previsto no Ato PGJ n. 073, de 6 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em se tratando de processo de contratação de obras e serviços de engenharia, a elaboração do orçamento estimado ou de referência será de responsabilidade dos profissionais da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (Atae), observados os parâmetros previstos no Ato PGJ n. 074, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 14. Concluídos os procedimentos de pesquisa de preço e apuração do valor estimado da contratação, o processo seguirá para comprovação da disponibilidade orçamentária, a cargo do Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan), e seguirá para a elaboração da minuta de edital, no Departamento de Licitações.

Parágrafo único. Os autos poderão retornar à unidade demandante para complementar a documentação ou esclarecer as informações imprecisas ou incompletas.

Art. 15. Na minuta do edital e seus anexos, deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, entre outras informações essenciais para delimitação das condições do certame, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Sempre que o objeto permitir, serão adotadas minutas padrão de edital e de contrato, previamente aprovadas pela Assessoria Especial Jurídica, em sede de controle de legalidade.

Art. 16. Após a elaboração da minuta de edital e anexos pertinentes, os autos seguirão para a Assessoria Especial Jurídica para realização do controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 17. Constatada, em parecer jurídico, a regularidade do procedimento, encerrar-se-á a fase preparatória ou interna, momento em que o processo será submetido à autoridade competente para autorização da abertura da fase externa ou executória com a publicação do edital de licitação.

§ 1º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, Termos de Referência (TR), anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados no sítio eletrônico do MPTO, na mesma data de divulgação do aviso de licitação, sendo dispensado registro ou identificação para acesso dos interessados.

§ 2º A etapa de seleção do fornecedor ou fase externa ou executória será regulamentada por ato interno específico e/ou diretamente no instrumento convocatório.

Seção III

Da Elaboração dos Documentos Essenciais

Subseção I

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 18. Incumbe à unidade demandante elaborar o Documento de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Formalização de Demanda (DFD), na conformidade das regras e do modelo estabelecidos neste Ato.

§ 1º O DFD é a peça inicial do processo de licitação e contratação pública de bens, prestação de serviços, locação, obras e serviços de arquitetura e engenharia, o qual demonstrará a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido.

§ 2º As demandas que envolvam obras e serviços de arquitetura e engenharia, bem como outros investimentos, antes de serem formalizadas no DFD, na etapa de planejamento inicial das pretensas contratações, deverão ser apresentadas na forma de projetos estratégicos institucionais, contendo, inclusive os projetos atinentes a área de atuação finalística.

§ 3º Os projetos estratégicos institucionais serão apreciados pela Comissão de Gestão Estratégica (CGE), homologados pelo Procurador-Geral de Justiça e inclusos na proposta orçamentária anual do MPTO, nos termos do previsto no Manual de Gestão de Projetos do MPTO e no Ato PGJ n. 044, de 22 de julho de 2022.

§ 4º Os processos destinados a aquisição de bens e soluções de tecnologia da informação e comunicação, para o atendimento das diversas demandas do MPTO, além do disposto neste Ato, devem observar as normas internas específicas de Governança e Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 19. Para fins de padronização, as demandas de contratação pública serão obrigatoriamente formalizadas pelo modelo de DFD previsto no Anexo I deste Ato, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a identificação da unidade demandante, com a indicação do servidor ou membro responsável pela solicitação da demanda, cargo, matrícula, e-mail institucional e telefone;

II – identificação da necessidade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – a justificativa sucinta da necessidade da contratação;

IV – a classificação do pretense objeto, discriminando se a contratação se referirá a serviço não continuado, continuado sem ou com dedicação exclusiva de mão de obra, comum ou especializado, bem de consumo ou permanente, obra, serviço de engenharia, dentre outros previstos na Lei n. 14.133/2021;

V – a quantidade de bens e serviços a serem adquiridos e/ou contratados;

VI – a estimativa do valor da contratação;

VII – a previsão de data de entrega dos bens ou da execução da prestação dos serviços;

VIII – a indicação do alinhamento da demanda ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI-MPTO) e sua previsão no Plano de Contratações Anual (PCA);

IX – a indicação do(s) servidor(es) para atuar(em) em conjunto com a Equipe de Planejamento das Contratações na elaboração dos documentos essenciais obrigatórios;

X – o encaminhamento à autoridade competente para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e, se for o caso, autorização do prosseguimento das demais fases e atividades de planejamento da contratação.

Subseção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 20. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o a necessidade da Administração e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 21. O ETP deverá estar alinhado com o Planejamento Estratégico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Institucional (PEI-MPTO), o Plano de Contratações Anual (PCA), o Plano Bianual de Gestão (PBG), se houver, e com o Plano de Logística Sustentável (PLS), além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Parágrafo único. Ausente previsão nos instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser apresentada a devida justificativa.

Art. 22. O ETP será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação com o auxílio dos servidores indicados pela unidade demandante, observado o disposto neste Ato.

Art. 23. Para fins de padronização, obrigatoriamente deverá ser utilizado o modelo de ETP, previsto no Anexo II deste Ato, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstrativo da previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do MPTO;

III – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do MPTO;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao MPTO, inclusive logística reversa para descarte de resíduos sólidos.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte que poderão constar de anexo classificado, caso o MPTO optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, considerando os temas, objetivos, metas e ações previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) e nos Planos de Gestão de Logística Sustentável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, necessário apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei n. 14.133/2021 e art. 3º deste Ato, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 24. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021;

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 25. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo MPTO, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 26. A elaboração do ETP:

I – é facultada mediante justificativa apresentada pela unidade demandante ou área técnica, quando, alternativamente:

a) a melhor solução para o atendimento da necessidade do MPTO for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

b) dos elementos consignados no DFD, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, e nas alíneas "a", "b", "c" e "k" do inciso IV todos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

c) nos casos de contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento no termos do § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d) nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

II – é dispensada na situação narrada no inciso III do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 27. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 28. O ETP para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão, também, observar as regras específicas contidas na Resolução n. 102/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ou outra que vier substituí-la, e os instrumentos orientadores da Governança, nos termos da Resolução CNMP n. 171, de 27 de junho de 2017 e do Ato PGJ n. 072, de 19 de maio de 2011, em especial:

I – o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI);

II – o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III – as deliberações do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), enquanto instância de governança de tecnologia da informação no MPTO.

Subseção III

Do Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 29. Para fins de padronização, será adotado o Mapa de Gerenciamento de Riscos previsto no Anexo III deste Ato, envolvendo as seguintes atividades:

I – identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II – avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III – tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

IV – definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§ 1º O mapa de riscos será elaborado como instrumento de orientação e direcionamento da gestão de riscos nas contratações, observado o disposto em norma interna específica.

§ 2º Para cada risco identificado deverá ser elaborado um mapa de riscos no modelo do Anexo III deste Ato.

§ 3º Fica dispensado o mapa de gerenciamento de riscos quando, no planejamento da contratação, forem identificados até 2 (dois) riscos e estes forem de baixa probabilidade e de baixo impacto.

Subseção IV

Do Termo de Referência ou Projeto Básico

Art. 30. O Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), elaborado a partir das informações do ETP, quando houver, deve conter todos os elementos necessários e suficientes, de forma clara, concisa e objetiva, com nível de precisão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

adequado, a fim de caracterizar o objeto que se pretende contratar para atender a necessidade do MPTO e permitir ao fornecedor ou contratante aferir as informações necessárias à elaboração de sua proposta, sendo adotado:

I – o TR para contratação de bens e serviços comuns, que não configurem obra e serviço de engenharia;

II – o PB para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei n. 14.133/2021, serão instruídos com o TR ou PB, observado o disposto neste artigo e, no que couber, o art. 26 deste Ato.

§ 2º O TR ou PB será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Art. 31. No TR ou PB deverá ser demonstrado o alinhamento da contratação com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI-MPTO), com o Plano Bianual de Gestão (PBG), se houver, e com o Plano de Logística Sustentável (PLS), além de outros instrumentos de planejamento do MPTO, em caso específico, e o seu objeto deverá constar no Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 32. O TR ou PB será elaborado pela Equipe de Planejamento das Contratações, com auxílio dos servidores indicados pela unidade demandante, e na data prevista no PCA para o início do processo de contratação.

Parágrafo único. Todos os elementos que compõem o PB para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 33. Deverão ser consignados no TR ou no PB, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, inclusive indicando os dispositivos legais que a amparam;

III – alinhamento com os instrumentos de planejamento do MPTO e previsão da contratação no PCA, na forma prevista neste Ato.

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – obrigações das partes;

VII – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MPTO, observado o disposto em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

regulamentado interno específico e no manual técnico operacional a ser editado pela Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII – critérios de medição e de pagamento;

IX – forma e critérios de seleção do fornecedor, em cada caso;

X – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte;

XI – adequação orçamentária, conforme informação do Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan).

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 26 deste Ato:

I – a fundamentação da contratação, prevista no inciso II do *caput* deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR ou o PB deverá demonstrar a previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do MPTO, na forma prevista neste Ato.

§ 2º O PB para contratação de obras e serviços de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, além dos elementos essenciais constantes nesta seção, no que couber, deverá conter os seguintes elementos:

I – levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV – informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do *caput* do art. 46 desta Lei n. 14.133/2021, observados os parâmetros previstos no Ato PGJ n. 074/2022.

§ 3º Fica dispensada a elaboração de PB para contratação de obras e serviços de engenharia, pelo regime de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto na conformidade deste Ato.

§ 4º Para fins de padronização será obrigatória a utilização do modelo de TR ou PB constante do Anexo III deste Ato, com todos os elementos contidos nesta subseção.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 5º A não utilização do modelo de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 34. A elaboração do TR ou PB é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75, da Lei n. 14.133/2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput* deste artigo, o ETP deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Subseção V

Do Anteprojeto

Art. 35. O anteprojeto, responsável por trazer os subsídios necessários à elaboração do Projeto Básico (PB) para contratação de obras e serviços de engenharia, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II – condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III – prazo de entrega;

IV – estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V – parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII – levantamento topográfico e cadastral, contendo no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IX – pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

X – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

XI – matriz de riscos que defina a repartição objetiva responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo único. O anteprojeto será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a definição do prazo de execução, além dos elementos essenciais constantes nesta seção.

Subseção VI

Projeto Executivo

Art. 36. O Projeto Executivo (PE), responsável por trazer o detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico (PB) para a execução completa da obra, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos técnicos:

I – a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas em vigor;

II – detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas em vigor e sem alterar o PB inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem Projeto Executivo (PE), salvo nos casos em que no ETP, para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, seja demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Projeto Básico (PB).

§ 2º A dispensa do Projeto Executivo (PE) prevista no § 1º deste artigo ficará condicionada à manifestação da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (Atae), que demonstre a inexistência de prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º O Projeto Executivo (PE) não serve, nem poderá ser utilizado para alterar o PB, seja para acrescentar ou complementá-lo com dimensionamentos, memórias de cálculos, características ou especificações técnicas de materiais e equipamentos, modelos/marcas de referência, definição ou alteração de método construtivo, listagem de materiais ou elaboração de orçamento.

§ 4º Caso seja necessário, durante a realização das obras, a documentação do Projeto Executivo (PE) deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo, para constituir-se na documentação “*as built*” – conforme construído – a ser utilizada pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia pelo regime de semi-integrada a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo (PE) poderá ficar sob a responsabilidade do contratado.

Seção IV

Do Valor Estimado da Contratação

Art. 37. Compete à Área de Compras do MPTO (Arcom) realizar a pesquisa de preços na conformidade do art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, observados os parâmetros regulamentados no Ato PGJ n. 073/2022, para aferição do valor estimado da contratação no processo licitatório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º A pesquisa de preços será materializada nos autos do processo de contratação, com toda a documentação que lhe dá suporte e justificativas sobre os critérios, fontes, parâmetros e metodologia utilizada para obtenção do valor estimado no procedimento.

§ 2º Os preços coletados serão demonstrados no Mapa de Preços, que indicará o método aplicado para obtenção do valor estimado apurado para cada item a ser licitado.

§ 3º Em se tratando de processo de contratação de obras e serviços de engenharia, a elaboração do orçamento estimado ou de referência será de responsabilidade dos profissionais da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (Atae), observados os parâmetros previstos no Ato PGJ n. 074/2022.

Seção V

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 38. A disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa será comprovada nos autos do processo de contratação, no valor estimado, por meio da nota de Detalhamento de Dotação, a ser emitida pelo Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan).

Parágrafo único. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) ou quando a contratação resultar na obtenção de receita ao MPTO.

Seção VI

Da Elaboração da Minuta do Edital

Art. 39. A elaboração da minuta de edital e seus anexos pertinentes será de responsabilidade do Departamento de Licitações, na forma do RIMPTO, o qual deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades, à fiscalização e a gestão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do contrato, à entrega do objeto e as condições de pagamento, devendo ser observado o art. 25 da Lei n. 14.133/2021, dentre outros dispositivos legais.

§ 1º É de incumbência do Departamento de Licitações primar pela correção técnica dos dados versados na minuta do edital, a fim de que sejam evitados prejuízos as partes envolvidas na contratação.

§ 2º Sempre que necessário, o processo poderá ser retornado ao(s) setor(es) responsável(is) para saneamento.

§ 3º Sempre que possível, serão adotadas minutas-padrão de edital e de contrato, previamente aprovadas pela Assessoria Especial Jurídica, em sede de controle de legalidade.

§ 4º Na hipótese de não adoção, ou de adoção com alterações, das minutas-padrão de que trata o § 3º deste artigo, o Departamento de Licitações deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo licitatório.

Art. 40. O edital de licitação, além do conteúdo legal obrigatório, poderá conter também especificidades sobre a sucessão de etapas do certame, inclusive para a definição de critérios que dificultem possíveis expedientes fraudulentos e assegurem a isonomia entre os interessados, sempre respeitadas as normas gerais descritas pela legislação de regência.

Parágrafo único. A minuta do edital para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, deverá prever o máximo detalhamento da composição de custos dos serviços, consoante modelo de planilha adotado pelo MPTO.

Art. 41. As condições de habilitação a serem definidas no edital observarão estritamente aquelas previstas nos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Somente será exigida a comprovação de que o licitante preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários e suficientes para demonstrar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a idoneidade da licitante e sua capacidade de realizar o objeto da licitação, observado o disposto no TR ou PB.

§ 2º O edital definirá a forma de apresentação da documentação exigida e estabelecerá eventuais requisitos a serem observados por licitantes que possuam matriz e filial ou que estejam sediadas em outro Estado da Federação.

§ 3º O edital de licitação poderá prever as regras para adoção do procedimento técnico-administrativo de pré-qualificação previsto no art. 80 da Lei n. 14.133/2021, para selecionar previamente os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futuras licitações no MPTO.

Seção VII

Do Controle Prévio de Legalidade

Art. 42. Será de responsabilidade da Assessoria Especial Jurídica a realização do controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, sendo sua manifestação expressa em parecer jurídico que constará dos autos do processo de contratação, além de:

I – realizar controle prévio de legalidade em processos licitatórios, de contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, bem como, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, nos termos do art. 184, da Lei n. 14.133/2021;

II – manter revisadas e aprovadas as minutas padrão de editais e instrumentos de contrato;

III – formular enunciados sobre licitações e contratos administrativos para situações e objetos repetitivos;

IV – prestar orientação jurídica aos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais nos processos de contratação, nos termos previstos em ato interno específico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seção VIII

Da Autorização de Abertura da Fase Externa ou Executória

Art. 43. Encerrada a fase preparatória ou interna, o processo de contratação será submetido ao Procurador-Geral de Justiça para, se for o caso, autorizar em ato formal a publicação do edital de licitação, que ensejará a deflagração do certame licitatório para seleção do fornecedor.

Parágrafo único. O edital e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico do MPTO, na mesma data de divulgação do aviso de licitação, sendo dispensado registro ou identificação para acesso dos interessados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, realizadas pelo suprimento de fundos, bem como os procedimentos de ressarcimento de despesas, serão processadas segundo regulamentação interna específica.

Art. 45. Aplica-se, o disposto neste Ato, no que couber, aos procedimentos de contratação direta, compreendidos os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, que serão objetos de regulamentação interna específica.

Art. 46. A Administração Superior aplicará os mecanismos próprios de Governança e Gestão das contratações para viabilizar a adequada aplicação deste Ato, criando e revisando fluxogramas e rotinas de trabalho, observando a padronização interna e adotando outras providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 47. É facultada à estrutura administrativa envolvida na macrorrotina de contratação dirimir dúvidas, mediante consulta, sobre aspectos legais ou procedimentais relacionadas aos procedimentos de que trata este Ato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As consultas de trata o *caput* deste artigo, devidamente identificadas e motivadas com fatos e fundamentos, serão submetidas à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise e posterior envio à Administração Superior, para deliberação.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça, diretamente ou por delegação.

Art. 49. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Diretoria/Departamento/Assessoria/Área/Grupo ou Núcleo Especial demandante.

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Indicação do nome do servidor ou membro responsável pela solicitação da demanda, cargo, matrícula, e-mail institucional e telefone.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Escrever a identificação adequada da demanda, do problema a ser resolvido, sendo a base para a definição dos demais itens do planejamento da pretensa contratação. Em seguida vem a descrição sucinta do objeto que, em tese, suprirá a necessidade identificada.

Ex.: Necessidade: capacitar servidores em contratações públicas; pretense objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação para contratações públicas.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Apresentar justificativa resumida demonstrando a necessidade da contratação.

5. CLASSIFICAÇÃO DO PRETENSO OBJETO:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço comum
- Serviço especializado
- Bem de consumo
- Bem permanente
- Obra
- Serviço de Engenharia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

() Outros _____

6. QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E/OU CONTRATADOS:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1			
2			

(*as quantidades a serem adquiridas poderão ser estimadas por meio da série histórica de uso e consumo, nos termos do art. 5º do Ato PGJ n. 044/2022; ** indicar, para cada item, se for o caso, a necessidade de indicação de marca/modelo (com justificativa técnica).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Informar o valor inicialmente levantado pela unidade demandante, o qual deverá ser devidamente ajustado na fase de pesquisa de preço de mercado, a cargo da Área de Compras (Arcom), quando do desenvolvimento da fase preparatória ou interna do processo de contratação; **incluir estimativa de valor unitário e total, se for o caso.

8. PREVISÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Indicar a previsão de data de entrega/execução do objeto, considerando a data estimada para iniciar o processo de contratação constante no PCA, para cada demanda.

9. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

9.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

(Ex.:*Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional; *Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas)

9.2. Ao Plano Bianual de Gestão (PBG):

Caso houver. (Ex.: Promover capacitação de servidores da atividade-meio, Item x.x.x do PBG);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) _____ (citar o ano), da seguinte forma:

Identificador Orçamentário	Ação orçamentária	Grupo de natureza de despesa (GND)	Objeto da despesa	Quantidade estimada a ser contratada	Valor previsto no orçamento (R\$)	Data estimada para iniciar o processo de contratação	Grau de prioridade da contratação: Alto, Médio e Baixo

(*informações a serem extraídas do PCA publicado no Portal da Transparência do MPTO, até 31 de dezembro do ano de sua elaboração, nos termos do Ato PGJ n. 044, de 22 de julho de 2022. **Na ausência de previsão, deve-se apresentar justificativa à autoridade competente, solicitando a inclusão da demanda, conforme dispõe o art. 20 do mesmo Ato)

11. INDICAÇÃO DO(S) SERVIDOR(ES) PARA ATUAR(EM) EM CONJUNTO COM A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

A unidade demandante deverá indicar um ou mais servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, para auxiliar a Equipe de Planejamento das Contratações na elaboração dos documentos essenciais obrigatórios na fase de planejamento: ETP, Mapa de Riscos e TR ou PB.

12. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Procurador-Geral de Justiça, ou autoridade delegada, para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento das demais fases e atividades de planejamento da contratação.

Local e data registrada em sistema.

(Documento a ser assinado eletronicamente,
no sistema de processo eletrônico SEI,
pelo responsável da unidade demandante)

ANEXO II

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É a base para a definição dos demais temas do ETP. A unidade requisitante deve demonstrar a existência de uma necessidade administrativa para a contratação e evidenciar o interesse público na solução do problema apresentado (**Art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

Nota Explicativa: Ex.: Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional; *Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

2.2. Ao Plano Bianual de Gestão (PBG):

Caso houver. (Ex.: Promover capacitação de servidores da atividade-meio, Item x.x.x do PBG);

Nota Explicativa: Caso houver. Ex.: Promover capacitação de servidores da atividade-meio, Item x.x.x do PBG;

2.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

Demonstração do alinhamento entre a contratação e os eixos temáticos, objetivos e metas do Plano de Logística Sustentável (PLS), previstos na Resolução n. 004, de 8 de maio de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

3. PREVISÃO NO PCA

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (**Art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021**).
Devendo constar a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) _____ (citar o ano), da seguinte forma:

Identificador Orçamentário	Ação orçamentária	Grupo de natureza de despesa (GND)	Objeto da despesa	Quantidade estimada a ser contratada	Valor previsto no orçamento (R\$)	Data estimada para iniciar o processo de contratação	Grau de prioridade da contratação: Alto, Médio e Baixo

Nota Explicativa₁: Informações a serem extraídas do PCA publicado no Portal da Transparência do MPTO, até 31 de dezembro do ano de sua elaboração, nos termos do Ato PGJ n. 044, de 22 de julho de 2022, para demonstração do alinhamento entre a contratação e o PCA.

Nota Explicativa₂: Na ausência de previsão, deve-se apresentar justificativa à autoridade competente, solicitando a inclusão da demanda, conforme dispõe o art. 20, do mesmo Ato

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (**Art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Descrever os requisitos considerados necessários e suficientes para o atendimento das necessidades do MPTO, incluindo padrões mínimos de qualidade e evitando especificações desnecessárias que não limitem a competição. Identificar as normas técnicas que devem ser observadas pela solução contratada para o alcance dos objetivos esperados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização, e considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (**Art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Apresentar as quantidades estimadas para cada item, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É o levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do MPTO;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções de logísticas menos onerosas ao MPTO, inclusive logística reversa para descarte de resíduos sólidos;
- e) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (**Art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Pesquisar e indicar as soluções existentes no mercado para o atendimento da contratação e, se possível, identificar as soluções utilizadas por outros Órgãos públicos. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Ao tratar deste item sempre verificar: existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

() **Não.** Sugestão de redação: Após pesquisa de mercado, foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda (e especificar em linhas gerais a forma de contratação).

() **Sim.** Sugestão de redação: Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda (e elencar as soluções disponíveis).

OBS: não confundir "solução" com "especificação técnica". A "solução" é a "forma" da execução contratual. Exemplo: comprar ou locar computadores.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estimativa preliminar do valor da contratação, mas deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (**Art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Estimativas preliminares de preços de forma a viabilizar a comparação das soluções sob o prisma da economicidade, além de possibilitar a verificação da disponibilidade orçamentária para cobrir a contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

São os argumentos favoráveis à escolha da solução, com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado, em todos os aspectos, inclusive em relação à garantia, local de entrega, forma de prestação do serviço, montagem, transporte, assistência técnica etc., conforme o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (**Art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever neste item a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É a avaliação e justificativa, técnica e econômica, da possibilidade do parcelamento do objeto da contratação, identificando se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado (**Art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021**). Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

Nota Explicativa: Justificar a decisão de parcelar ou não o objeto, seja em itens ou lotes, devendo ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

Para auxiliar na elaboração deste item, ter em mente o questionamento: **O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?**

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis. Detalhamento maior quanto ao agrupamento em lotes poderá ser justificada no termo de referência.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado. Justificar a impossibilidade de parcelamento do objeto em itens ou contratações distintas.

() Não é divisível.

OBS: O parcelamento do objeto favorece a competitividade, de modo que na hipótese de parcelamento, este mesmo ETP poderá ser utilizado para os processos de contratação que dele se originarem.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Citar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (**Art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

São ajustes necessários no ambiente do órgão para viabilizar a utilização da solução (**Art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021**). De acordo com a natureza da contratação pretendida alguns aspectos devem ser observados na realização das adaptações:

11.1. Infraestrutura física ou tecnológica;

11.2. Espaço físico e logística;

11.3. Estrutura organizacional;

11.4. Acesso a sistemas de informação;

11.5. Capacitação da equipe da unidade demandante, inclusive do futuro gestor e fiscais técnico e administrativo;

11.6. Quaisquer outras providências necessárias à implantação e à continuidade da solução.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nota Explicativa: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. Ao discorrer sobre este item, considerar os seguintes questionamentos:

1. Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente do MPTO para a execução do objeto da contratação?

Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão.

Sim. Especificar adequações necessárias.

2. Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

Não.

Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Órgão. Especificar o tipo de capacitação, prazo e a quem cabe providenciar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

São contratações em processos distintos em andamento que se relacionam para o atendimento de uma finalidade em comum (**Art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021**). Será necessária alguma contratação interdependente ou correlata para o início desta que será contratada?

Nota Explicativa: Relacionar as contratações correlatas e/ou interdependentes, se existirem, considerando o seguinte questionamento: **Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?**

Não.

Sim. Citar o número do processo SEI e a justificativa da interdependência.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (**Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021**).

Nota Explicativa: Sob a ótica ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). **Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do MPTO, instituído por norma interna própria (Res. CPJ n. 004/2018 ou outra que vier a substituí-la).**

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo da Equipe de Planejamento da Contratação sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (**Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021**).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nota Explicativa: Manifestar-se a respeito da alternativa de mercado que melhor se amolda às necessidades e possibilidades da Administração, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Local e data registrada em sistema.

Assinatura dos servidores
(indicados pela unidade demandante
e da Equipe de Planejamento da Contratação)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

MODELO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição do Risco:		
Análise do Risco	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa
		<input type="checkbox"/> Média
		<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo
		<input type="checkbox"/> Médio
		<input type="checkbox"/> Alto
Estratégia	<input type="checkbox"/> Mitigar	
	<input type="checkbox"/> Evitar	
	<input type="checkbox"/> Transferir	
	<input type="checkbox"/> Aceitar	
Ação Preventiva	Responsável:	
Tratamento:		
Ação de contingência	Responsável:	
Unidades afetadas:		
Monitoramento	Data do Início:	
	Data do fim:	

Obs.: A tabela refere-se a cada risco identificado, devendo ser replicada quando houver dois riscos ou mais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação trata-se de (descrever o objeto de forma clara, concisa e objetiva o que se pretende contratar, evitando ambiguidade e especificações excessivas que limitem ou inviabilizem a competição, contemplando os requisitos elencados no inciso I do art. 33 deste Ato).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

*A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa: Caso não insira a tabela, deve-se abrir um tópico para especificação do objeto.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

Nota Explicativa: Vedação quanto à aquisição de itens de luxo – O art. 20 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto Federal n. 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público, o qual foi adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Nota Explicativa: Compete a unidade solicitante (equipe ou comissão de planejamento da contratação) declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

OU

1.4. O prazo de vigência da contratação é de _____ (máximo de 5 anos) contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (ou outro documento equivalente)

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência – Há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens, em relação à vigência:

a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho – art. 105 da Lei n. 14.133/2021 – **Fornecimento Não-Contínuo:** Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei n. 4.320/1964, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - **Fornecimento Contínuo** - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei n. 14.133/2021.

De acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”, inclusive indicando os dispositivos legais que a amparam.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A presente contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

(Ex.:*Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional; *Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas)

3.2. Ao Plano Bidual de Gestão (PBG):

Caso houver. (Ex.: Promover capacitação de servidores da atividade-meio, Item x.x.x do PBG)

3.3 Previsão no PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) _____ (citar o ano), conforme detalhamento a seguir:

Identificador Orçamentário	Ação orçamentária	Grupo de natureza de despesa (GND)	Objeto da despesa	Quantidade e estimada a ser contratada	Valor previsto no orçamento (R\$)	Data estimada para iniciar o processo de contratação	Grau de prioridade da contratação: Alto, Médio e Baixo

*informações a serem extraídas do PCA publicado no Portal da Transparência do MPTO, até 31 de dezembro do ano de sua elaboração, nos termos do Ato PGJ n. 044, de 22 de julho de 2022, para demonstração do alinhamento entre a contratação e o PCA.

3.4. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e os eixos temáticos, objetivos e metas do Plano de Logística Sustentável (PLS), previstos na Resolução n. 004, de 08 de maio de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência ou Projeto Básico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nota Explicativa 1: Artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021, contém a seguinte redação: § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver como exemplo a Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 4.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A necessidade de descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

Nota Explicativa 2: Também devem ser observados os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos neste Ato (art. 4º). Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto (§3º do art. 4º, deste Ato).

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n. 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Nota Explicativa 4: Deve ser observado o art. 6º, XXIII, “c”, da Lei n. 14.133/2021 e o disposto neste Ato (art. 4º) sobre o ciclo de vida do objeto. Se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada no TR ou PB.

Nota Explicativa 5: O art. 40, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. O MPTO ainda não aderiu a nenhum catálogo de padronização.

Nota Explicativa 6: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade, segundo o disposto na Política de Sustentabilidade definida na Resolução n. 004, de 08 de maio de 2018, do CPJ.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência ou Projeto Básico. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico neste TR ou PB (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. [...]

5.1.2. [...]

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência ou Projeto Básico e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual (PCA) além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com este Ato.

Nota Explicativa 2: Nos termos do Ato PGJ n. 13/2023, o PLS e o Plano Diretor de Logística Sustentável são instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que o Plano Diretor de Logística Sustentável, quando houver, deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória ou interna da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme a Resolução n. 004, de 08 de maio de 2018, do CPJ.

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no ETP e no TR ou PB, de acordo com este ATO e a Resolução n. 004, de 08 de maio de 2018, do CPJ.

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes da aquisição. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Poderá ser adotado como parâmetro o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração.

Nota Explicativa 7: Nas aquisições e contratações públicas, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Indicação de marcas ou modelos:

5.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nota Explicativa 1: Marca – Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, I, alíneas a, b, c e d da Lei n. 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Similaridade – Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei n. 14.133/2021.

Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

5.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) [...]

b) [...]

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede a utilização de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei n. 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: O art. 41, III, da Lei n. 14.133/2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O *caput* do art. 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Da exigência de amostra:

5.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) [...]

b) [...]

5.6. As amostras poderão ser entregues no endereço _____, no prazo limite de _____, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Itens (): _____;

b) Itens (): _____;

5.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de ____ (____) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota Explicativa 1: A possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no art. 17, § 3º, art. 41, II, e art. 42, § 2º, todos da Lei n. 14.133/2021. A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR ou PB disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

Nota Explicativa 2: A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Da exigência de carta de solidariedade:

5.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Nota Explicativa: Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Subcontratação:

5.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Nota Explicativa 1: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Nota Explicativa 2: A subcontratação deve ser avaliada à luz do art. 122 da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

OU

5.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)

5.16.2. A subcontratação fica limitada a XX% [parcela permitida/percentual].

5.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Nota Explicativa 1: Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nos itens acima.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência ou o Projeto Básico e o Contrato estabelecerão com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Nota Explicativa 3: A depender da parcela do fornecimento cuja contratação será permitida, poderá ser previsto, no tópico pertinente, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, conforme art. 67, §9º da Lei n. 14.133/2021. Nesta hipótese, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Garantia da contratação:

5.18. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

5.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de XX% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.18.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até XX dias após XXXX [autorização da dispensa] **OU** [notificação] **OU** [assinatura do contrato] **OU** [outros – especificar].

5.18.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência ou Projeto Básico. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral;

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos;

c) ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Nota Explicativa 3: No art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações precedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação da licitação. Nas demais modalidades, deverá a Administração prever o prazo e o termo início de sua contagem para a apresentação da garantia. Como o seguro-garantia, nos termos da lei, teria de ser pré-contratual, esta disposição deve estar contida neste documento igualmente pré-contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, **de forma meramente exemplificativa**.

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de ____ () dias, contados do(a) ____, em remessa única.

OU

6.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
----------------	------------------------------	-------------------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	
2ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	

Nota Explicativa: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições. Esta tabela é meramente ilustrativa. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada entrega, a tabela e seu conteúdo devem ser alterados.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos ____ () dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [...]

Nota Explicativa 1: Deverá ser registrado no TR ou PB a indicação dos locais de entrega de produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Nota Explicativa 2: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada entrega. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de entrega com o setor de almoxarifado respectivo, deve-se especificar essa obrigação.

6.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ____ () (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir (ou não) a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência ou Projeto Básico. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: Caso seja exigida, deverá o Termo de Referência ou Projeto Básico constar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

6.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

Nota Explicativa: Sugere-se esta redação para material de consumo

OU

6.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Nota Explicativa: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OU

6.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ () meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Nota Explicativa: Sugere-se esta redação para material permanente.

6.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Nota Explicativa: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

6.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ () dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Explicativa: Desde que fundamentado em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, § 4º, Lei n. 14.133/2021).

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nota Explicativa 1: Definir com clareza e precisão quais são as responsabilidades do contratante e do contratado, uma vez que as informações são essenciais para o gerenciamento do contrato e para a aplicação de sanções ao contratado, quando for o caso.

Nota Explicativa 2: Obrigações específicas de acordo com o objeto a ser licitado.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. (...)

Nota Explicativa: Orientações gerais:

- Informar as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto.
- Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade como responsabilidade. Questões a serem observadas:
 - Sistemática da Logística reversa: após o uso, os consumidores efetuarão a devolução dos produtos ou embalagens aos comerciantes ou distribuidores, que os repassarão aos fabricantes ou importadores. A estes caberá proceder à destinação ambientalmente adequada dos itens reunidos ou devolvidos.
 - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: a contratada, ainda que mera distribuidora ou comerciante dos produtos que compõe o objeto do ajuste, assume responsabilidade concomitante à do fabricante ou importador, de sorte que dela também poderá ser demandado o cumprimento de deveres relacionados à sustentabilidade socioambiental do item que disponibiliza no mercado.

7.2. Obrigações do Contratante

7.2.1. (...)

Nota Explicativa: deverão ser elencadas as principais obrigações a encargo do MPTO. Assim, além das obrigações resultantes da Lei n. 14.133/21 e demais obrigações peculiares ao objeto da contratação, são obrigações do Contratante:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade como responsabilidade. Questões a serem observadas:
 - atestar as faturas/notas fiscais;
 - efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos
 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O MPTO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPTO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestores e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 e ato interno específico).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/2021).

Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do MPTO (ou por delegação), na forma do art. 7º da Lei n. 14.133/2021, e de ato interno específico que trata da gestão e fiscalização de contratos, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme ato interno específico.

8.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências.

8.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento de avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12. Além do disposto acima, as atividades de gestão e fiscalização contratual obedecerá ao disposto em ato interno específico, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, e os procedimentos estabelecidos no Manual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Técnico Operacional de Gestão e Fiscalização dos contratos desta Procuradoria-Geral de Justiça, aplicados conforme as peculiaridades de cada objeto contratado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa 1: Eventual aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato ou ajuste será em conformidade com as infrações (condutas típicas) definidas pela Administração neste tópico. Assim, as sanções previstas no TR ou PB devem constar também do edital ou do contrato.

OBS.: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, previstas no edital de licitação (TR ou contrato).

Nota Explicativa 2: Princípio da Proporcionalidade. Na aplicação das sanções, deve-se levar em consideração a gravidade da conduta do infrator (reprovabilidade da conduta), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração.

Nota Explicativa 3: Multa. Fixar os percentuais a serem aplicados, podendo reduzir o percentual da multa, bem como a temporalidade da incidência (por dia, por hora, etc.), observando: as peculiaridades do objeto a ser contratado, o percentual máximo fixado pela lei e os fundamentos legais.

Nota Explicativa 4: A lei não fixa percentuais para multa moratória (sancionatória) ou compensatória (indenizatória), devendo a Administração, na fase do planejamento da contratação, estabelecer o percentual do valor da multa com base na praxe dos contratos e orientada com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observado o limite máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (§ 3º do art. 155 da Lei 14.133/2021).

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **9.1** as seguintes sanções:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6 (...)

9.4. (...)

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os bens (ou serviços) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens (ou serviços) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ____ () dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de ____ () dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou especificação do serviço) e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nota explicativa: Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão estabelecidos em normativa interna específica, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até ____ () dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação:

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de ____ () dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até ____ () **dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos de ato interno específico.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ____ de correção monetária.

Nota Explicativa: Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

Forma de pagamento:

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

11.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento:

Nota Explicativa: Somente incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

Importante lembrar que, para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei n. 14.133/2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.

11.17. A presente contratação permite a antecipação de pagamento _____ (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

11.18. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/_____ correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ _____ () (valor por extenso), tão logo _____ (*incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc*), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

11.19. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

11.19.1. R\$ _____ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

11.19.2. ()

Nota Explicativa: Cabe à unidade demandante, em conjunto com a Equipe de Planejamento da Contratação, ajustar os itens referente ao pagamento conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

11.20. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.20.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

11.20.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do _____. (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Nota Explicativa: A previsão dos itens 11.20, 11.20.1, 11.20.2, 11.21, 11.22 e 11.23 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

11.21. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

11.22. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ____ () dias, contados do recebimento do _____ (recibo **OU** nota fiscal **OU** fatura **OU** documento idôneo).

11.23. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

11.24. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

Nota Explicativa: A adoção das medidas abaixo é facultativa, conforme art. 145, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.

O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.

11.24.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

11.24.2. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei n. 14.133/2021, no percentual de _____ % ().

Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.

11.25. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] ().

Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, inciso XXI, da CF, o qual preceitua que “o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021.

Exigências de habilitação:

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nota Explicativa 1: O Decreto n. 10.977/2022, que regulamenta a Lei n. 7.116/1983, e a Lei n. 9.454/1997, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do *caput* do seu art. 11.

Nota Explicativa 2: A Instrução Normativa SEGES/ME n. 116/2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física *“todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”*.

A IN SEGES/ME n. 116/2021, determina, em seu art. 4º, *caput*, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, *“quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”*. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Nota Explicativa: O art. 41 da Lei n. 14.195/2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.

Posteriormente, o inciso VI, alíneas “a” e “b”, art. 20, da Lei n. 14.382/2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do *caput* do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto n. 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de ____ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ____ (especificar o órgão competente) nos termos do art. ____ da (Lei/Decreto) n. ____.

Nota Explicativa: O subitem 12.13 tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei n. 14.133/2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual]* ou *[Municipal]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual]* ou *[Municipal]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, *“relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”*. Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, estabelece a exigência de *“inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”*. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

12.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual]* ou *[Municipal]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Qualificação Econômico-Financeira

Nota Explicativa 1: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nota Explicativa 2: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

12.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n. 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de ____% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n. 14.133/2021, art. 69, § 6º).

12.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Nota Explicativa: A previsão do subitem 12.29 decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

Qualificação Técnica

Nota Explicativa 1: O art. 67 da Lei n. 14.133/2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da CF, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto, apresentando a devida justificativa para a exigência.

Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

Nota Explicativa 2: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

Nota Explicativa 3: Em relação pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021:

“O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

12.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional _____ (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Nota explicativa: A exigência do item 12.30 só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

12.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) ()

b) ()

12.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 66/2020.

12.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.31.5. Prova de atendimento aos requisitos _____, previstos na lei _____:

Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 12.31.5, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n. 6.360/1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa n. 16/2014.

12.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

12.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ _____ (*por extenso*), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] **OU** [em anexo].

OU

13.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ _____

Nota Explicativa: Utilizar esta redação na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

OU

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Nota Explicativa: Utilizar esta redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável **não** poderá ser sigiloso (art. 24, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, e Ato PGJ n. 073/2022)

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Nota Explicativa: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, *caput*, e art. 103, § 3º, ambos da Lei n. 14.133/2021)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (ano), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora:

Ação:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Nota Explicativa: Referidas informações devem ser solicitadas à DEPLAN quando da elaboração do ETP e não mais posteriormente à elaboração do TR como era realizado.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei n. 14.133/2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a (**Unidade Demandante**) do MPTO pelo telefone (63) 3216-____, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Local e data certificada pelo sistema.

Assinatura dos servidores
(indicados pela unidade demandante
e da Equipe de Planejamento da Contratação)